

Alteração 20**Damien Carême**

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A9-0343/2023****Christian Ehler**

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 13 – n.º 4***Texto da Comissão**Alteração*

4. As autoridades nacionais competentes devem assegurar que a falta de resposta dos organismos administrativos competentes dentro dos prazos aplicáveis referidos no presente artigo implica que as etapas intermédias específicas sejam consideradas aprovadas, exceto se o projeto específico for objeto de uma avaliação de impacto ambiental nos termos da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ou da Diretiva 2000/60/CE, da Diretiva 2008/98/CE, da Diretiva 2009/147/CE, da Diretiva 2010/75/UE ou Diretiva 2012/18/UE, ou se ainda não foi determinado se a avaliação de impacto ambiental é necessária ***e as avaliações pertinentes em questão ainda não foram realizadas***, ou se o princípio da aprovação administrativa tácita não existir no sistema jurídico nacional. Esta disposição não se aplica às decisões finais sobre o resultado do processo, que devem ser explícitas. Todas as decisões são tornadas públicas.

4. As autoridades nacionais competentes devem assegurar que a falta de resposta dos organismos administrativos competentes dentro dos prazos aplicáveis referidos no presente artigo implica que as etapas intermédias específicas sejam consideradas aprovadas, exceto se o projeto específico for objeto de uma avaliação de impacto ambiental nos termos da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ou da Diretiva 2000/60/CE, da Diretiva 2008/98/CE, da Diretiva 2009/147/CE, da Diretiva 2010/75/UE ou Diretiva 2012/18/UE, ou se ainda não foi determinado se a avaliação de impacto ambiental é necessária, ou se o princípio da aprovação administrativa tácita não existir no sistema jurídico nacional. ***Caso se verifique frequentemente a ausência de resposta dos organismos administrativos competentes, os Estados-Membros devem assegurar que esses organismos disponham dos recursos adequados para responder, dentro dos prazos aplicáveis, a pedidos futuros.*** Esta disposição não se aplica às decisões finais sobre o resultado do processo, que devem ser explícitas. Todas as decisões são tornadas públicas.

Or. en

15.11.2023

A9-0343/21

Alteração 21

Damien Carême

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0343/2023

Christian Ehler

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Até 2030, deve ser alcançada uma capacidade de injeção anual de, pelo menos, 50 milhões de toneladas de CO₂ em locais de armazenamento situados no território da União *Europeia*, nas suas zonas económicas exclusivas ou na sua plataforma continental, na aceção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (*CNUDM*), e que não seja combinada com recuperação assistida de hidrocarbonetos.

Alteração

Até 2030, deve ser alcançada uma capacidade de injeção anual de, pelo menos, 50 milhões de toneladas de CO₂ *exclusivamente dedicada às emissões inevitáveis de processos industriais*, em locais de armazenamento, *ou seja, locais de armazenamento geológico autorizados nos termos da Diretiva 2009/31/CE, tais como jazidas de gás e petróleo esgotadas e aquíferos salinos*, situados no território da União, nas suas zonas económicas exclusivas ou na sua plataforma continental, na aceção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e que não seja combinada com recuperação assistida de hidrocarbonetos.

Or. en

15.11.2023

A9-0343/22

Alteração 22

Damien Carême

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0343/2023

Christian Ehler

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) **Os** projetos de captura de CO₂ em curso e uma estimativa das necessidades correspondentes de capacidades de injeção e armazenamento;

a) ***Um levantamento dos*** projetos de captura de CO₂ em curso ***no seu território ou em cooperação com outros Estados-Membros*** e uma estimativa das necessidades correspondentes ***em termos*** de capacidades de injeção e armazenamento, ***distinguindo claramente os projetos de captura de emissões inevitáveis de processos industriais, e de transporte de CO₂***;

Or. en

15.11.2023

A9-0343/23

Alteração 23

Damien Carême

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0343/2023

Christian Ehler

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) As medidas nacionais de apoio que podem ser adotadas para incentivar os projetos referidos nas alíneas a) e b).

Alteração

c) As medidas nacionais de apoio que ***foram adotadas e as medidas que*** podem ser adotadas para incentivar os projetos referidos nas alíneas a) e b) ***de captura, armazenamento e transporte de emissões inevitáveis dos processos industriais.***

Or. en

15.11.2023

A9-0343/24

Alteração 24
Damien Carême
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 4 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Descrever a forma como a entidade garante que será dado acesso prioritário às emissões inevitáveis de processos industriais;

Or. en

15.11.2023

A9-0343/25

Alteração 25
Damien Carême
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 7 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) À lista de setores com emissões inevitáveis de processos industriais provenientes de instalações industriais de grande dimensão, para os quais não estejam disponíveis opções diretas de redução das emissões após a aplicação das melhores técnicas disponíveis e aos quais será dada prioridade nos projetos de armazenamento de CO₂ previstos no presente capítulo, com base numa metodologia clara que tenha em conta os dados científicos, o estado atual das tecnologias relevantes, bem como medidas adequadas de redução das emissões do lado da procura. A lista será revista e atualizada regularmente, pelo menos de cinco em cinco anos, de modo que tenha em conta a evolução científica ou tecnológica.

Or. en

Alteração 26
Damien Carême
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

d) O contributo da proposta para a *resiliência, tendo em conta a proporção de produtos originários de uma única fonte de abastecimento, determinada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho*⁷², da qual mais de 65 % do *aprovisionamento dessa tecnologia específica de impacto zero na União teve origem no último ano para o qual há dados disponíveis no momento em que o concurso é realizado.*

d) O contributo da proposta para a *dignidade dos salários e das condições de trabalho, indo além dos requisitos legais mínimos nacionais e da União e prevendo o respeito das convenções coletivas e do direito dos trabalhadores de organização e negociação coletiva, incluindo, sempre que pertinente, a oferta de programas de aprendizagem, bem como objetivos bem definidos em termos de competências, requalificação e melhoria de competências, a fim de aumentar a atratividade do emprego nos setores da indústria de impacto zero.*

⁷² *Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).*

Or. en

Alteração 27**Damien Carême**

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A9-0343/2023****Christian Ehler**

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento**Considerando 13***Texto da Comissão**Alteração*

(13) O desenvolvimento de soluções de captura e armazenamento de carbono para **a indústria** é confrontado com uma falha de coordenação. Por um lado, **apesar de** o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE **proporcionar** um crescente incentivo ao preço do CO₂ **para** que **a indústria invista na captura das emissões de CO₂, tornando** esses investimentos economicamente viáveis, **estes** enfrentam **um** risco **significativo** de não poder aceder a um local de armazenamento geológico autorizado. Por outro lado, os investidores nos primeiros locais de armazenamento de CO₂ enfrentam custos iniciais para identificá-los, desenvolvê-los e avaliá-los antes mesmo de poderem solicitar uma licença de armazenamento regulamentar. A transparência quanto à potencial capacidade de armazenamento de CO₂ em termos da adequação geológica das zonas relevantes e dos dados geológicos existentes, em especial provenientes da exploração de locais de produção de hidrocarbonetos, pode ajudar os operadores do mercado a planear os seus investimentos. Os Estados-Membros devem disponibilizar esses dados ao público e comunicar regularmente, numa perspetiva de futuro, os progressos realizados no desenvolvimento de locais de armazenamento de CO₂, assim como as

(13) O desenvolvimento de soluções de captura e armazenamento de carbono **sustentáveis, seguras e permanentes** para **emissões inevitáveis de CO₂ de processos industriais, que não poderiam ser atenuadas de outra forma,** é confrontado com uma falha de coordenação. Por um lado, **embora** o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE **tenha recentemente proporcionado** um crescente incentivo ao preço do CO₂, que **torna** esses investimentos economicamente viáveis, **essas indústrias podem** enfrentar **o** risco de não poder aceder a um local de armazenamento geológico autorizado. Por outro lado, os investidores nos primeiros locais de armazenamento de CO₂ enfrentam custos iniciais para identificá-los, desenvolvê-los e avaliá-los antes mesmo de poderem solicitar uma licença de armazenamento regulamentar. A transparência quanto à potencial capacidade de armazenamento de CO₂ em termos da adequação geológica das zonas relevantes e dos dados geológicos existentes, em especial provenientes da exploração de locais de produção de hidrocarbonetos, pode ajudar os operadores do mercado a planear os seus investimentos. Os Estados-Membros devem disponibilizar esses dados ao público e comunicar regularmente, numa

correspondentes necessidades de capacidade de injeção e armazenamento acima referidas, a fim de **alcançar** coletivamente a **meta** a nível da União **para a** capacidade de injeção de CO₂.

perspetiva de futuro, os progressos realizados no desenvolvimento de locais de armazenamento de CO₂, assim como as correspondentes necessidades de capacidade de injeção e armazenamento acima referidas, a fim de **aumentar** coletivamente a **capacidade de injeção de CO₂** a nível da União. **Ao mesmo tempo, os locais com capacidade de injeção de CO₂ devem cumprir as normas ambientais aplicáveis e garantir a segurança das suas operações, incluindo as regras estabelecidas na Diretiva 2009/31/CE e o princípio de «não prejudicar significativamente» na aceção do Regulamento (UE) 2020/852.**

Or. en

Alteração 28
Damien Carême
 em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Christian Ehler

A9-0343/2023

Quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) (COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

Alteração

(14) Um dos **principais** pontos de estrangulamento para os investimentos na captura de carbono, **que são hoje cada vez mais viáveis do ponto de vista económico**, é a disponibilidade de locais de armazenamento de CO₂ na Europa, os quais estão na base dos incentivos previstos na Diretiva 2003/87/CE. **A fim de expandir a tecnologia e aumentar as suas principais capacidades de fabrico, a UE precisa de desenvolver um aprovisionamento prospetivo de locais de armazenamento geológico permanente de CO₂ autorizados em conformidade com a Diretiva 2009/31/UE³⁶. A definição de uma meta da União de 50 milhões de toneladas de capacidade de injeção operacional anual de CO₂ até 2030, em consonância com as capacidades previstas necessárias para esse ano, permite** aos setores em causa coordenar os seus investimentos no sentido de uma cadeia de valor europeia de transporte e armazenamento de CO₂ de impacto zero que as indústrias poderão utilizar para descarbonizar as suas operações. **Esta implantação inicial apoiará igualmente um maior armazenamento de CO₂ na perspetiva de 2050.** De acordo com as estimativas da Comissão, a União poderá ter de **capturar até 550 milhões de toneladas de CO₂ por ano até 2050 para**

(14) Um dos **potenciais** pontos de estrangulamento para os investimentos na captura de carbono é a disponibilidade de locais de armazenamento de CO₂ na Europa, os quais estão na base dos incentivos previstos na Diretiva 2003/87/CE. **Como tal, a UE precisa de desenvolver uma avaliação de adequação prospetiva de locais de armazenamento geológico permanente de CO₂ no espaço da União. Esta avaliação de adequação deve prever uma análise detalhada das adequações geográficas e temporais entre os locais de armazenamento de CO₂ existentes e planeados autorizados em conformidade com a Diretiva 2009/31/UE³⁶ e os projetos de captura de CO₂ para as emissões industriais residuais no espaço da União. Tal permitiria** aos setores em causa coordenar os seus investimentos no sentido de uma cadeia de valor europeia de transporte e armazenamento de CO₂ de impacto zero que as indústrias poderão utilizar para descarbonizar as suas operações. De acordo com as estimativas da Comissão, a União poderá ter de **armazenar permanentemente em locais de armazenamento geológico entre 80 e 298 milhões de toneladas de CO₂ por ano até 2050 para cumprir o objetivo de impacto zero³⁷, incluindo as remoções de**

cumprir o objetivo de impacto zero³⁷, incluindo as remoções de carbono. Esta primeira capacidade de armazenamento à escala industrial reduzirá o risco dos investimentos na captura de emissões de CO₂ enquanto instrumento *importante* para alcançar a neutralidade climática. Quando o presente regulamento for incorporado no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a *meta da União de 50 milhões de toneladas de capacidade de injeção operacional anual de CO₂ até 2030* será ajustada em conformidade.

³⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 140, de 5.6.2009, p. 114).

³⁷ Análise aprofundada em apoio da Comunicação da Comissão (2018/773) «Um Planeta Limpo para Todos. Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima».

carbono. Esta primeira capacidade de armazenamento à escala industrial reduzirá o risco dos investimentos na captura de emissões de CO₂ enquanto instrumento para alcançar a neutralidade climática. Quando o presente regulamento for incorporado no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a *avaliação de adequação* será ajustada em conformidade.

³⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 140, de 5.6.2009, p. 114).

³⁷ Análise aprofundada em apoio da Comunicação da Comissão (2018/773) «Um Planeta Limpo para Todos. Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima».

Or. en